



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 855 /2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.....	1
LEI Nº. 856/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021...	10
LEI Nº 857/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021....	10
LEI Nº 858/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021...	13
LEI Nº 859/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021....	13
LEI Nº 860/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021...	14
LEI Nº 861/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021...	15
LEI Nº 862/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021....	18
LEI Nº 863/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021....	19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 855 /2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, necessárias até a efetivação futura da realização de concurso público e dá outras providências em especial revogando as disposições em contrário.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Prefeito de Presidente Kennedy -TO, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Presidente Kennedy -TO, poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, por prazo determinado, servidores necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do **inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, pelo período compreendido de 1 (um) ano podendo ser prorrogada por mais 01 ano, a partir da vigência desta lei, como atendimentos nas áreas da Administração, Serviços públicos, Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social e Finanças.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei de contratação temporária, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração que atente a necessidade contínua que deve ser preenchido por servidor público efetivo mediante o concurso público, até a sua realização do mesmo na forma do incisos II do art. 37 da Constituição Federal/1988 pela Prefeitura, justificando a contratação, até que se preencha a vaga ao cargo mediante a realização futura de concurso público, considerando a necessidade permanente da administração.

Art.4º - As contratações de que trata esta Lei, Anexo Único, que faz parte integrante desta, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.



§1º- Nos casos de extrema relevância, ou por problemas na realização do concurso público ou da sua tramitação, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pode ser até o mesmo prazo.

Art. 5º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipais, a não ser os já reconhecido pelas legislações.

Art. 6º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por interesse da Contratada;
- III - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela execução antecipada do objeto do contrato;
- IV - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V - Quando o desempenho do contratado não corresponder as necessidades do serviço;
- VI - Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII - A extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 7º - A quantidade de vagas contida no Anexo Único poderão sofrer variações do seu número futuro, para mais ou para menos na forma do interesse público em um momento, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Havendo interesse público administrativo, a carga horaria diária dos servidores, poderá ser cumprida em 6 (seis) horas corridas e ininterruptas.

Art. 9º - Havendo necessidade os servidores poderão receber gratificação até 70% (setenta por cento), devidamente justificada.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta lei, deverá observar o limite de despesa com pessoal

fixado pela Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021, em especial as leis que tratou desta matéria outrora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A CONTRATAR DE FORMA TEMPORARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO(R\$)
Auxiliar Administrativo	40	01	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	03	1.100,00
Vigia	40	01	1.100,00
Assistente administrativo	40	03	1.100,00
Motorista	40	01	1.100,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Agente de limpeza pública/Gari	40	10	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	02	1.000,00
Assistente administrativo	40	01	1.000,00
Motorista	40	04	1.100,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	CARGA HORÁRI A	QUANT .	SALÁRIO (R\$)
Assistente Administrativo	40	02	1.100,00
Auxiliar Administrativo	40	01	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	05	1.100,00
Cuidador Infantil	40	03	1.100,00
Merendeira	40	03	1.100,00
Motorista	40	06	1.215,00
Vigia	40	05	1.100,00
Professor Curso Superior	20	02	1.443,12
Psicólogo	20	01	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
CARGO	CARGA HORÁRI A	QUANT .	SALÁRIO (R\$)
Assistente Administrativo	40	02	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	06	1.100,00
Enfermeiro	40	04	2.800,00
Fisioterapeuta	20	01	1.500,00
Motorista	40	04	1.100,00
Nutricionista	20	01	1.500,00
Odontólogo	40	02	2.800,00
Psicólogo	20	01	1.500,00
Técnica de Enfermagem	40	08	1.100,00
Vigia	40	02	1.100,00
Operador de Máquina pesada	40	01	1.100,00
Motorista	40	01	1.100,00

Operador de maquinas leves	40	01	1.100,00
Vigia	40	01	1.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO	CARGA HORÁRI A	QUANT .	SALÁRIO (R\$)
Assistente Administrativo	40	04	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	04	1.100,00
Motorista	40	01	1.100,00
Vigia	40	02	1.100,00
Educador Social	40	02	1.100,00
Técnica de proteção básica	40	01	2.100,00
Técnica de proteção especial	40	01	1.500,00
Técnica de Vigilância Sócio Assistencial	40	01	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CARGO	CARGA HORÁRI A	QUANT .	SALÁRIO (R\$)
Fiscal de Postura	40	01	1.100,00
Assistente Administrativo	40	01	1.100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal


ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS A CONTRATAR
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
Cargo: Agente de limpeza pública/Gari
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental de 1º a 4º incompleto

Descrição sumaria: Executar serviços de apoio, limpeza, conservação, copa, manutenção de bens e materiais dentre outros.

Descrição Detalhada:

- Executar serviços internos e externos, entregando correspondência, processo e encomendas;
- Efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão em instituições bancárias e comerciais.
- Preparar e servi, café, água, lanche e refeição, quando for solicitado;
- Fazer limpeza geral varrendo, lavando, removendo pó, encerando dependência, limpado móveis, janelas, equipamento e outros.
- Executar trabalho de carregamento e descarregamento, auxiliando no transporte de materiais em geral;
- Executar serviços de ajudante de tarefas mais simples.
- Auxiliar nos serviços de portaria;
- Controlar a quantidade de alimentos utilizados, informando a chefia a necessidade de reposição;
- Efetuar a limpeza e manter as condições de conservação e higiene do local de trabalho;
- Receber ou recolher louças e talheres após as refeições;
- Colher folhas, frutos, flores ou produtos similares na rua e observando a época de maturação.
- Executar outras tarefas correlatas.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanal

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental de 1º a 4º incompleto

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
Cargo: Vigia

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental de 1º a 4º incompleto

Descrição Sumária: Exercer vigilância em Logradouros públicos.

Descrição Detalhada:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc., controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância.
- Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada.
- Exercer outras tarefas afins.

- Descrição Sumária: Efetuar a coleta de lixo acumulado em logradouros e outros locais, varrendo e coletando os detritos ali acumulados e despejando-os em veículos e depósitos apropriados, a fim de contribuir para a limpeza desses locais.

Descrição Detalhada:

- Varrer o local, utilizando diversos tipos de vassouras, reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos empregando ancinho ou outros instrumentos para recolhê-los.
- Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos depósitos apropriados para facilitar a coleta de transporte. / Depositar o lixo nos tratores de recolhimentos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
Cargo: Merendeira

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanal

Idade mínima: 18 anos



Escolaridade: Ensino Fundamental de 1º a 4º incompleto

Descrição Sumária: Executar tarefas de copa e cozinha

Descrição Detalhada:

- Conhecimento de preparação de refeição em cozinhas industriais.
- Noções de manutenção e conservação de alimentos.
- Controle e guarda de alimentos.
- Noções básicas de higiene no trabalho inerentes às atividades a serem desenvolvidas.
- Noções básicas de qualidade e produtividade.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo:

Motorista

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental de 1º a 4º incompleto

Habilitação mínima exigida: Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" ou "C"

Descrição Sumária: Atividades que envolvam a execução de trabalhos com condução e conservação de veículos da prefeitura

Descrição Detalhada:

- Dirigi veículos utilizados no transporte de passageiros, auxiliares na acomodação da carga e pessoas no veículo abastecido, providenciando o seu abastecimento quando necessários, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, velas, buzinas, indicadores de direção, providenciar os reparos necessários.
- Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, executar pequenos reparos de emergência, comunicar o chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo.
- Recolher o veículo no local determinado quando concluída a jornada de trabalho, zelar pela limpeza e conservação do veículo. Exercer outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Operador de Máquina Pesada

Carga horária 40 (quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental de 1º a 4º incompleto

Habilitação mínima exigida: Experiência no mínimo 2 dois anos

Descrição Sumária: Operador maquina rodoviárias agrícolas, tratores e equipamentos movem.

Descrição Detalhada:

- Operar veículos motorizados especiais como: guinchos, guindaste, retroescavadeira, carro plataforma, maquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros:
- Executar transporte de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes, auxiliar no concerto de maquinas.
- Cuidar da limpeza e conservação das maquinas, zelando pelo seu bom funcionamento.
- Exercer outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Operador de Máquina Leve

Carga horária 0(quarenta) horas semanal: 4
040 40

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental de 1º a 4º incompleto

Habilitação mínima exigida: Experiência no mínimo 2 dois anos

Descrição Sumária: Operador maquina rodoviária agrícola e equipamento move.

Descrição Detalhada:

- Operar veículos motorizados: maquinas rodoviária agrícola e outras.
- Executar o transporte de lixo, aterro e etc.
- Cuidar da limpeza e conservação das maquinas, zelando pelo seu bom funcionamento.
- Exercer outras tarefas afins.


DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
Cargo: Auxiliar Administrativo

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Descrição Sumária: Executa serviços gerais de escritório do setor em que está lotado, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos, facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário, visando atender as necessidades administrativas.

Descrição Detalhada:

- Coleta dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando cálculos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; Participa da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos; Recepção o público em geral, anunciando-os ao setor que forem encaminhados; Faz a entrega de correspondência aos devidos setores ou servidores; Efetua anotações e entrega de recados aos Secretários; Consulta e coleta documentos, transcrições, arquivos e fichários; Opera a máquina fotocopadora, sempre que for necessário; Datilografa documentos, ofícios, empenhos, cheques, escalas, comunicados, informativos e outros; Recebe e emite fax quando solicitado; Protocola documentos, notas fiscais, recibos e outros, para empenho; Atualiza fichários e arquivos; Separa vias de empenho, após estes serem empenhados, efetuando os pagamentos solicitados; Emite relações de contas a pagar; Após encerramento do mês, enviar à contabilidade, as vias dos empenhos e processos; Mantém em ordem as funções burocráticas do setor, que envolvam números e papéis; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
Cargo: Assistente Administrativo

Carga Semanal: 40 (quarenta) horas horária

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Descrição Sumária: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e a ligação das Leis e norma administrativa

Descrição Detalhada:

- Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material e execução de tarefas próprias de secretarias, atendimento ao público em geral.
- Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorando, cartas, ofício, relatórios; armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizado os registros de estoque, fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais, realizar trabalho de datilografia e de digitação, operar com terminais eletrônicos, supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares.
- Exercer outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
Cargo: Fiscal de Postura

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Descrição Sumária: Executar todos os serviços previstos na legislação em relação as obras, posturas, edificações, fiscalizar o comércio ambulante no tocante ao cumprimento da legislação específica, apreender mercadorias expostas à venda e/ou comercialização em desacordo com as normas municipais regentes da matéria e executar outras tarefas semelhantes.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
Cargo: Cuidador Infantil

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Descrição Sumária: Realizar todas as tarefas diversas de apoio no atendimento de crianças e



adolescentes em escolas e creches; Informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos; Colaborar no recebimento e entrega de crianças e adolescentes; Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões administrativas; Participar das atividades de atualizações e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes a sua área de atuação.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Técnico de Enfermagem

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino médio Completo com curso específico na área

Descrição Sumária: Execução de atividades de Auxiliar de Enfermagem

Descrição Detalhada:

- Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualidade, ministrar medicamentos por via oral e parental prescrito pelo médico, fazer curativos, aplicar nebulizações e outros, sob a orientação do médico ou enfermeira executar tarefas diferentes á conservação e aplicação de vacinas, efetuar controle de fichas de pacientes, colher material para exames de laboratórios, solicitadas pelo médico, prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança, zelar pela limpeza e ordem do material de equipamento e das dependências de unidade de saúde. Distribuir medicamentos, organizar e controlar a farmácia municipal sob orientação previa, Exercer outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Técnico de Vigilância Sócio Assistencial

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Nível Superior em Serviço Social ou Pedagogia

Descrição Sumária: Prover serviços, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; Contribuir com a inclusão dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicas e especiais urbana e rural; Assegurar que as ações tenham centralidade na famílias;

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Técnico de Referência de Proteção Especial

Carga horária 40(quarenta) horas semanal:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Nível Superior em Serviço Social ou Psicologia

Descrição Sumária: atribuições; Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial; Orientação jurídico-social; Alimentação de registros e sistemas de informação; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Enfermeiro

Carga Semanal: 40 (quarenta) horas horária

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Superior com leto e registro no órgão de fiscalização profissional

Descrição Sumária: Realizar atividades envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado a educação sanitária dos doentes; aplicação de tratamentos prescritos, bem



como a participação de programas voltados para a saúde pública.

Descrição Detalhada:

- Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem, prestar serviços de enfermagem, em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprios; prestar serviço do PSF (programa de saúde e família), ministrar medicamentos prescritos, bem como comprimir outras determinações médicas: zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar o serviço de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar, planejar, executar, supervisionar e avaliar assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o auto cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde. Acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar primeiros socorros; avaliar exames de laboratório, de raios-X e outros; aplicar terapia especializada sob controle médico promover e participar ara os estabelecimentos de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar da educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; prestar assessoramento à autoridade em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes e auxiliares;

- Executar outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Professor Nível Superior
Carga horária semanal: 20 vinte horas
Idade mínima: 18 anos
Escolaridade: Escolaridade de Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia.
Descrição Sumária: Atribuição de ensinar as crianças e jovens

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Fisioterapeuta
Carga horária semanal: 20 (vinte horas)
Idade mínima: 18 anos
Escolaridade. Curso Superior Completo com curso na área de atuação
Descrição Sumária: Prestar assistência fisioterapêutica, elaborar o diagnóstico funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade, prestar assessoramento em sua área de especialidade. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação superior. Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, ministrando aulas e palestras, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Odontólogo
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas
Idade mínima: 18 anos
Escolaridade: Superior completo e registro no órgão


de fiscalização profissional

Descrição Sumária: Fazer os trabalhos de prevenção de acordo o PSF (programa de Saúde da Família). Fazer diagnóstico e tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos pericerais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes.

Descrição Detalhada:

Restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos para manter a validade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais do tecido pulpar para a conservação do dente; executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou cartilagem apical, para proteger a saúde bucal, fazer tratamento biomecânico na luz dos condutores radiculares empregando instrumentos especiais e medicamento para eliminar o gême causadores de processo infecciosos Peri apical; infiltrar medicamento antissépticos, antibióticos e detergentes no interior dos condutores infectados, utilizando instrumentos próprio, para eliminar o processo infeccioso. Executar outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Nutricionista
Carga horária semanal: 20 (vinte horas)
Idade mínima: 18 anos
Escolaridade. Curso Superior Completo em Nutrição.
Descrição Sumária: Realizar o planejamento, orientação e desenvolvimento de programas de alimentação e nutrição, voltados à saúde dos alunos da rede escolar municipal bem como suporte à Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social. Prescrever suplementos nutricionais. Participar de inspeção sanitária relativo aos alimentos e aos ambientes destinados ao processamento e consumo dos mesmos. Orientar e acompanhar a recuperação nutricional dos indivíduos que apresentem distúrbios alimentares e/ou desnutrição.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: Psicólogo
Carga horária semanal: 20 (vinte) horas
Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Superior completo e registro no órgão de fiscalização profissional

- 1.-Avaliar comportamento individual, grupal e institucional.
2. Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas.
3. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico.
4. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados.
5. Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas.
6. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal.
7. Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas.
8. Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico.
9. Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar.
10. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.
11. Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas.
12. Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas.
13. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
14. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
15. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
16. Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.



17. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Total	R\$ 300.000,00
-------	-------------------

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº. 856/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ - 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer face às despesas com aplicação dos recursos da Transferência Especial – Recursos de Investimento.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 27.812.2021.1.275 – Construção da Pista de Cooper – Transferência Especial

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.51	102	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Exercício apurado na fonte 102 – Transferência Especial da União, no exercício de 2021, considerando a tendência do exercício, no valor de 300.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 846/2020, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2021 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 857/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão e regulamentação de diárias e ajuda de custo no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providencia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, demais Agentes Políticos, ocupantes de cargos em confiança, comissão, temporários e servidores do quadro permanente efetivos, que se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou



transitório no interesse da administração, que participem em cursos, eventos de capacitação profissional, missão oficial, conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributável, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem, conforme tabela que integra o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único – A concessão de diárias ao vice-prefeito, se dá quanto este estiver em missão oficial; substituição do prefeito e representando o prefeito, sempre atendendo ao interesse público.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, destinando-se a indenizar as pessoas indicadas no art. 1º desta Lei por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local que for efetivado o serviço.

§ 1º Só será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do município.

§ 2º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município será concedido meia diária.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Solicitação por escrito assinada pelo superior imediato a Secretaria de Finanças;

II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento, com a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

Parágrafo Único – Em caso de necessidade justificada a documentação ora exigida poderá ser apresentada após a viagem, no prazo de 6 (seis) dias. A não apresentação da documentação exigida, será entendida como não realizada a viagem, com a devolução do recurso financeiro em igual prazo.

Art. 4º - Nas seguintes situações, serão concedidas meia diária:

I- Quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

II- Quando for fornecida alimentação.

III- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 5º - Todas as documentações citadas devem ser entregue em 6 (seis) dias úteis, ressalvado por motivo devidamente justificado.

Art. 6º - As solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo superior imediato do beneficiário, em ato específico.

Art. 8º - As diárias concedidas, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante cheque, dinheiro em moeda corrente ou transferência bancária, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:

I. Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do deslocamento, ou após o mesmo;

II. Quando o afastamento compreender período superior a 6 (seis) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III. Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 8º - As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou inclui sábados, domingos ou feriados, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 9º - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido e juros;

II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

IV - Serão igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso ou não comprovadas documentalmente.

IV – Em caso de ressarcimentos de diárias à administração pública ficara autorizado a firmar acordo de parcelamento de devolução das diárias, acrescido juros legais ao valor a ser ressarcido,



mediante termo de acordo de devolução de recurso.

Art. 10º - Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede a localidade que deverá ser prestados os serviços, a qual poderá ser paga o reembolsado separadamente ou fornecida.

Art. 11º - Os prestadores de serviços, não fazem jus a diárias. Quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado.

Art. 12º - Fica autorizado a Administração Municipal a fornecer alimentação, hospedagem e combustível aos prestadores de serviços que prestem serviços no município quando os mesmos se desloquem em interesse público, para esta ou outra localidade, comprovado o interesse publico.

Art. 13º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, bem como, alterar ou reajustar os valores no anexo único por Decreto.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial Decreto nº 027/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS,
 aos 13 de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

SERVIDOR	DESTINO	VALOR
	Cidades	R\$200,00

Prefeito e Vice-Prefeito	até 100 km	
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$250,00
	Cidades acima de 200 km	R\$450,00
	Outros Estados	R\$650,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Secretários Municipais	Cidades até 100 km	R\$150,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$250,00
	Cidades acima de 200 km	R\$300,00
	Outros Estados	R\$450,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Diretores/Coordenadores/ Cargos comissionados	Cidades até 100 km	R\$100,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$150,00
	Cidades acima de 200 km	R\$200,00
	Outros Estados	R\$350,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Demais Servidores	Cidades até 100 km	R\$80,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$80,00
	Cidades acima de 200 km	R\$150,00
	Outros Estados	R\$300,00



Presidente Kennedy -TO, 13 de Outubro de 2021

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 858/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Município Executivo de Presidente Kennedy -TO, firmar convenio, termo de parceria e/ou termo de cooperação com o poder Judiciário do Estado e demais órgão da administração pública Municipais, Estaduais e Federais e particulares, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY TUIPIRATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo e seus órgãos do Município de Presidente Kennedy -TO, firmar convenio, consorcio intermunicipal, termo de parceria e/ou termo de cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins -TO, ou demais órgãos da administração pública Municipais, Estaduais e Federais, entidades de direito publico ou privado, e particulares para atender os interesse público.

Art. 2º - Fica autorizado a administração, receber, ceder ou dispor de servidores, com ou sem remuneração, fornecer auxilio financeiro, alimentação, gratificação, diária, equipamentos em geral, combustível, pessoal, assistência técnica, podendo efetuar gasto para melhor atender o interesse público da administração desta Lei.

Art. 3º - As efetivas despesas desta Lei estão condicionadas a possibilidade financeira da Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente,

ou por intermédio de convênios e/ou termo de parceria.

Art. 5º – Para atender a despesa decorrente da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária ou Suplementar, caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, caso necessário à aplicação da presente lei através de Decreto, para atender ao interesse publico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 859/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Cria o Cargo de Analista Administrativo e autoriza a contratação de servidores em caráter excepcional temporários no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Analista Administrativo para atender às necessidades da administração, o qual fará jus ao vencimento mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar uma vaga, em caráter excepcional e temporário para ocupar o cargo de Analista Administrativo, necessário ao regular funcionamento dos serviços públicos de interesse



da administração, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O prazo de vigência da contratação temporário, será de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogado enquanto perdura a necessidade.

Art. 4º - No final do ajuste contratual o contrato não fará jus ao aviso prévio, ou demais direito aos servidores contrato temporário na forma legal.

Art. 5º - O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento por ato unilateral da administração por ato discricionário da administração por interesse público.

Art. 7º - O cargo de Analista Administrativo, terá função de auxiliar as matérias em geral administrativa; dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios, processos e planilhas, auxiliando na organização fundiária em geral do município, dentre outras funções administrativas, podendo exercer suas funções em qualquer setor administrativo.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta Lei, deverá observar o limite de despesa com gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 13 de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 860/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão e pagamento da remuneração de adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos do Art. 7 inciso XXIII da Constituição Federal e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, **aprova** e eu **PREFEITO**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores públicos do Município, que laborem em situação habitual de insalubridade ou de risco, reconhecida por laudo pericial realizado por pericia da Prefeitura, no percentual de 10% a 40%, calculado sobre o rendimento salarial mensal do servidor.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do adicional de insalubridade determinada nesta Lei fica condicionado à emissão de laudo pericial por perito do trabalho realizado pela prefeitura.

Parágrafo Segundo - A concessão ao adicional só será paga no efetivo exercício da função insalubre ou de periculosidade.

Art. 2º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade, previstos no artigo 1º, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres e perigosas, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo ou perigoso, após reconhecimento por laudo pericial.

§ 1º. O servidor publica em caráter habitual, mas modo intermitente, terá direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas, conforme os percentuais determinados no art. 1º.

§ 2º. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:



I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I, deste artigo, será baseada em laudo pericial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária específicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 861/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy -TO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, **aprova** e eu **PREFEITO**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de

Assistência Social do município de Presidente Kennedy -TO.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se às famílias e pessoas com renda per capita inferior a 01 (um) do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por assistente social, seguindo critério utilizado de avaliação estabelecido pelo SUAS.

Art. 5º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada junto a Secretária Assistência Social e/ou programas Sociais Estadual ou Federal.

Art. 6º - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único: a *calamidade pública* ou *situação de emergência* deve ser reconhecida pelo poder público, ou municipal, ou estadual ou federal nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Art. 8º - Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são os seguintes:



- I- Auxílio-natalidade;
- II - Auxílio-funeral;
- III- Urnas mortuárias, traslado, formalização e vestuário;
- IV – Auxílio foto para documentação civil, certidões de nascimento, óbitos, casamento, de demais documentos pessoas e 2ª vias;
- V – Fralda infantil;
- VI – Auxílio passagem;
- VII – Auxílio frete;
- VIII – Auxílio e Pagamento aluguel social;
- IX – Auxílio alimentação;
- X - Materiais de construções em geral;
- XI – Ajuda financeira a entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- XII- Cestas básicas para pessoas de baixa renda;
- XIII- Kit gestante;
- XIV- Armações e lentes de óculos;
- XV- Gás de cozinha;
- XVII- Leite em pó, leite de soja, lei pasteurizado e leite *in natura* a programas sociais e á pessoas de baixa renda;
- XVI- Pagamentos de taxas, contas de água e energia elétrica;
- XVII- Fraldas;
- XVIII- Fretes.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se vinculada ao estado da necessidade após avaliação pela Secretária de Assistência Social, na forma da Lei.

Seção I Auxílio Natalidade

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em auxílio financeiro para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O auxílio natalidade será concedido em parcela única no valor de até um salário mínimo vigente por gestação, de acordo com as condições financeiras da administração; O benefício pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

Seção II Auxilio Funeral

Art. 10 - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio financeiro à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, para cobrir despesas de velório, sepultamento, traslado e urna fúnebre, pode ser no valor total ou parcial, de acordo com as condições financeiras da administração.

Seção III Auxilio Foto para Documentação Civil

Art. 11 - O benefício eventual na forma de auxílio foto para documentação civil, constitui-se no custeio das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

Seção VI Auxilio Passagem

Art. 12 - O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, na forma de vale-transporte (passes de ônibus, Vans, taxi), atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem.

Seção VII Auxilio Frete

Art.13 - . Auxílio frete constitui em subsídio das despesas necessárias com a mudança de famílias e seus pertences (móveis e utensílios), que não possuem mais condições de residir no município.

Parágrafo único. O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento e acordo com as condições financeira da administração.

Seção VIII Auxilio Aluguel Social



Art. 14 - O benefício eventual na forma de Auxílio Aluguel Social, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família que:

I - Tenha sido vítima de situação de emergência e calamidade pública;

II - Encontre-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social.

Parágrafo único - Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 15 - Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário, deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:

I - Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo vigente, salvo quando expressa determinação judicial;

II - Estar em acompanhamento da equipe da Secretária de Assistência ou CRAS deste Município;

III - Não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

Art. 16 - Todos os benefícios desta Lei só serão concedidos às pessoas de baixa renda, após a devida comprovação, bem como as instituições, cujo programa seja de caráter social sem fins lucrativo.

Parágrafo Único - As doações às instituições poderão ser concedidas desde que o programa e/ou ação tenha caráter beneficente, educativo, saúde de caráter social, cujo seus destinatários sejam as pessoas destinadas no art. 2ª desta Lei, podendo ser executado de forma isolada, em parceria ou através de convenio, parceria ou cooperação com a Administração Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios exigidos para a concessão dos benefícios desta Lei.

Seção IX

Auxílio Alimentação

Art. 17 - O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Art. 18 - O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica, valor, ticket refeição, cartão, ou outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio, em valor que será determinado pela Secretaria de Assistência Social, levando-se em consideração o custo médio da “cesta básica”.

§1º. O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentícios – cesta básica, sendo vedada a aquisição de produtos que não compõem a cesta básica.

Art. 19º - Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações e ajuda de custo que atendam:

a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;

b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação.

c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas sociais.

Art. 20º - Compete à Secretaria de Assistência Social Promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução do benefício social desta lei, bem como os levantamentos sócio - econômicos de comprovação de carência familiar e, após as necessidades triagens, a distribuição e entrega do benefício.

Art. 21º - Os benefícios mencionados poderão ser concedidos total ou parcialmente. Em ambos os casos só serão autorizados após análise da Secretaria de Assistência Social, a qual manterá arquivados documentos pertinentes do beneficiado ou de sua família.



Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social, pelo setor competente deverá realizar triagem minuciosa a fim de evitar que pessoa e instituições recebem o benefício indevidamente sempre com a verificação de documentos necessários.

Art. 22º - A concessão dos benéficos deverá ocorrer excepcionalmente, em caso elevado interesse social, sempre de forma temporária e eventual.

Art. 23º - Fica autorizado o Executivo criar ou excluir por Decreto modalidade de benefícios mencionados no artigo 8º desta Lei, bem como regulamentar esta Lei.

Art. 24º - A liberação dos benefícios assistenciais desta Lei está condicionado a possibilidade financeira da Administração.

Art. 25 - Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – Para atender às despesas decorrente da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária.

Art. 27º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Tocantins, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 862/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Cria cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria 01 (uma) vaga no quadro de servidores publico municipal o cargo de Fiscal de Tributo para atender as necessidades da administração, o qual fará jus ao vencimento mensal de R\$ 1.585,00(Hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O cargo exigira nível de escolaridade médio.

Art. 3º - Dentre outras funções inerente ao cargo de fiscal de tributo o mesmo será responsável por lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, assim como realizar análise contábeis, econômicas e financeiras; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos, efetuar atos administrativos relacionado a arrecadação e gerenciamento dos tributos.

Art. 4º - O ocupante da vaga se submeterá a todas as regras dos servidores publico municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.



João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 863/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Cria os cargos de Monitor de transporte escolar, técnico de laboratório, Eletricista, Assistente Social e Engenheiro Civil e autoriza a contratação de servidores em caráter excepcional temporários no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Monitor de transporte escolar, Técnico de laboratório, Eletricista, Assistente Social e Engenheiro Civil para atender às necessidades da administração, os quais farão jus ao vencimento mensal, respectivamente, de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 05 (cinco) vagas de Monitor de transporte escolar, 01 (uma) vaga de Técnico de laboratório, 01 (uma) vaga de Eletricista, 01 (uma) vaga de Assistente Social e 01 (uma) vaga de Engenheiro Civil, em caráter excepcional e temporário, necessário ao regular funcionamento dos serviços públicos de interesse da administração, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O prazo de vigência da contratação temporário, será de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade.

Art. 4º - No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, ou demais direitos aos servidores contrato temporário na forma legal.

Art. 5º - O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento por ato unilateral da administração por ato discricionário da administração por interesse público.

Art. 6º - O cargo de Monitor de transporte Escolar terá como função acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios e zelar pela segurança e conforto do aluno.

Art. 7º - O cargo de Técnico de Laboratório terá como função executar trabalhos de técnico de laboratório relacionados com área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registro de material e substâncias através de métodos específicos; Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.

Art. 8º - O cargo de Eletricista terá como função realizar manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadro de distribuição de força; analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identifica defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.

Art. 9º - O cargo de Assistente Social terá como função analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura.

Art. 10º - O cargo de Engenheiro Civil terá como função desenvolver projetos de engenharia, executar obras; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços; controlar a qualidade dos suprimentos e



serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica.

Art. 11 º - Os cargos de Monitor de transporte escolar, Técnico de laboratório, Eletricista e Engenheiro Civil terão carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 11 º - O cargo de Assistente Social terá carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta Lei, deverá observar o limite de despesa com gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 9º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 13 de Outubro de 2021.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal